

# ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO JUDICIAL DO PORTO\*

Elsa Pacheco\*\* e Nuno Azevedo\*\*\*

## 1. TEMA, TERRITÓRIO E MÉTODOS DE TRABALHO

A celeridade, a eficiência, a eficácia e a equidade dos serviços públicos, concentram uma boa parte dos debates da actualidade, fazendo convergir para a optimização dos recursos as necessárias reflexões e intervenções, por ajuste da oferta à procura em sistemas que se desejam mais organizados e devidamente estruturados territorialmente. Na maioria das investigações sobre a provisão de serviços públicos por parte do Estado, tem-se chegado à conclusão da dificuldade em estabelecer o justo equilíbrio entre a oferta de serviços e a procura pelos habitantes de um território.

Com este trabalho pretende-se contribuir para a reflexão sobre a (re)organização do sistema judiciário português, não se pretendendo desenvolver um modelo de apoio à decisão, mas abordar questões a considerar na reorganização do sistema judicial. O ensaio pretende cruzar as dinâmicas do território com o desenho e estrutura do sistema judicial, tendo por base o distrito judicial do Porto na actualidade.

O distrito judicial do Porto é constituído por 79 comarcas e 19 círculos judiciais de 7 distritos (Braga, Bragança, Porto, Vila Real e Viana do Castelo na sua totalidade e parte dos distritos de Aveiro e Viseu), 90 concelhos e 2052 freguesias. Sobre este território, seleccionaram-se alguns indicadores disponíveis no Instituto Nacional de Estatística

---

\* Resumo de artigo apresentado à Associação de Juristas do Porto, em Março de 2006, publicado pela Coimbra Editora (no prelo).

\*\* Departamento de Geografia.  
Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

\*\*\* Aluno de doutoramento em Geografia.  
Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

(INE), no Gabinete de Política Legislativa e Planeamento (GPLP) e em outros estudos oficiais<sup>1</sup>.

## **2. TERRITÓRIO E SISTEMA JUDICIÁRIO DO DISTRITO JUDICIAL DO PORTO**

Da leitura dos aspectos da reconfiguração do distrito judicial do Porto salienta-se que o mapa das divisões do sistema judiciário tem vindo a ajustar-se às dinâmicas do território, tal como tem acontecido com outros serviços prestados às populações, cuja lógica de distribuição responde às solicitações por parte destas. A análise do posicionamento de Portugal na Europa em matéria de estrutura judiciária revela algumas ideias de base (CONSELHO DA EUROPA, 2004: 23-38):

- a maioria dos países regista um valor entre 10 e 25 tribunais de 1ª instância por milhão de habitante, Portugal tem 34, Espanha apresenta o valor máximo (67), registando-se o mínimo na Arménia (5);
- o número de juizes por 100 000 habitantes varia entre 3 na Irlanda e 41 na Croácia, apresentando Portugal 15 e a Espanha 10;
- o número de processos penais por 100 000 habitantes é de 793 para Portugal, 1054 para a Espanha, o Azerbaijão apresenta o valor mínimo (11) e o Liechtenstein ocupa o topo com mais de 5000 processos; já no que respeita aos cíveis, os valores são 5747, 3201, 869 e 24 313, respectivamente.

---

1. Os dados estatísticos revelaram, dois tipos de problemas: por um lado, os dados da justiça do INE encontram-se publicados por concelho, não coincidindo com a real divisão do sistema judicial e, por outro, os dados do GPLP apresentam desagregações diferentes consoante os indicadores, existindo dados por comarca, e outros apenas por círculo judicial. Desde logo, o cruzamento de dados territoriais (população, economia, educação, cultura, etc.) com os do sistema judicial, apenas é possível quando no INE existe informação à escala da freguesia.

Face a estas limitações, utilizaram-se os seguintes dados estatísticos do GPLP: os tribunais de competências genéricas, os processos cíveis e penais (entrados, pendentes e findos) e os magistrados judiciais. Pretende-se, assim, reduzir os erros de leitura derivados da discordância entre escalas de trabalho e pela inconsistência de alguns dos registos para indicadores mais específicos do sistema judicial. No entanto, considera-se que com este conjunto restrito de elementos é possível ilustrar a abordagem a efectuar sobre a reorganização do sistema judiciário na óptica das dinâmicas territoriais emergentes.

No distrito judicial do Porto, verifica-se uma concentração de recursos humanos e equipamentos no litoral, acompanhando as dinâmicas territoriais das últimas décadas, em oposição ao interior e/ou os espaços periféricos do distrito judicial. O eixo Chaves/Vila Real/Lamego marca a transição, estando o círculo de Viana do Castelo isolado no extremo Noroeste. Trata-se de uma leitura simplificada que deve, no entanto, considerar as particularidades, quer dos territórios de áreas de baixa densidade no interior, quer no triângulo de maior dinamismo do litoral.

As estatísticas da justiça do INE apresentam uma série cronológica, de 1990 a 2002, para o movimento processual, verificando-se uma crescente discrepância entre a carga processual (processos entrados e pendentes) e o volume que é resolvido (os processos findos). O Quadro 1 resume o panorama nacional em 10 anos, e permite concluir que uma boa parte da acumulação de processos deriva do crescimento significativo que se verifica nos valores dos processos pendentes cíveis<sup>2</sup>.

O número de processos por Magistrado Judicial (Figura 1) apresenta uma evolução ligeiramente diferente, pois ocorreu um aumento de processos pendentes, enquanto as entradas apresentam diminuições apenas nos últimos anos, resultado da distribuição por um número maior de magistrados<sup>3</sup>, sendo que os valores dos processos findos conheceram idêntica evolução (Quadro 2).

Embora carecendo de uma leitura baseada num maior conjunto de indicadores, com esta análise verifica-se a dificuldade, por parte do sistema judicial, em acompanhar as oscilações das dinâmicas processuais ao longo do tempo, repercutindo-se, quer na distribuição territorial dos recursos, quer na carga de trabalho a suportar pelo sistema judiciário.

O território do distrito judicial do Porto apresenta reconfigurações demográficas, representadas pelos maiores valores concentração popu-

---

2. Já se tendo verificado anteriormente evoluções idênticas, tal como SANTOS *et. al* (1996: 110) ilustra no caso da litigação cível: *Os processos cíveis findos aumentaram durante todo o período (de 79 924 em 1970 para 253 419 em 1993) (...) o crescimento dos processos cíveis findos não acompanhou o dos processos entrados. (...) A explosão da litigação cível no início da década de 80 conduziu a um crescimento exponencial no volume de pendências que atingiu o seu ponto mais elevado entre 1986 e 1988 (cerca de 327.000 processos cíveis pendentes.*

3. As Estatísticas da Justiça, abordadas em alguns estudos, revelam crescimentos contínuos dos Magistrados Judiciais desde meados do século XX. Em 40 anos (1950 a 1993), o aumento ultrapassou os 400% (Santos *et. al*, 1996: 116)

Quadro 1 – Processos cíveis e penais em 1992 e 2002

	Processos Cíveis			Processos Penais		
	Pendentes em 1 de Janeiro	Entrados	Findos	Pendentes em 1 de Janeiro	Entrados	Findos
1992	252 727	266 123	237 689	239 437	459 967	394 748
2002	981 515	477 225	415 818	182 924	158 119	141 120
<b>Varição (%)</b>	<b>288,3</b>	<b>79,3</b>	<b>74,9</b>	<b>-23,6</b>	<b>-65,6</b>	<b>-64,2</b>

Fonte: INE, 2004

Quadro 2 – Processos por Magistrado Judicial em 1992 e 2002

	Pendentes/MJ	Entrados/MJ	Findos/MJ
1992	476,9031008	703,5755814	612,8265504
2002	809,7628651	441,8247566	387,3004172
<b>Varição (%)</b>	<b>69,7</b>	<b>-37,2</b>	<b>-36,8</b>

Fonte: INE, 2004

lacional no litoral, a par dos corredores de penetração para o interior por Guimarães/Fafe e Vila Real, que coincidem com a orla urbano-industrial desenvolvida em torno do Grande Porto. Porém, a análise de alguns indicadores, como as sociedades do sector terciário, ganham visibilidade nos territórios do interior, acompanhando processos de fixação populacional associados a melhores condições de acessibilidade.

Admitindo que à maior ou menor concentração da população e actividades corresponde um maior potencial de geração de litígio<sup>4</sup>, então a distribuição dos processos acompanhará a leitura do território. A leitura da figura 2, revela uma maior expressão de processos entrados e pendentes em territórios urbanos e de carácter industrial, nomeadamente no litoral (Cávado e Ave) e no interior em Bragança, Chaves, Mirandela e Vila Real. Apesar do padrão de distribuição se assemelhar nos seus traços fundamentais, mesmo no que concerne aos valores superiores dos processos pendentes em relação aos entrados, existem algumas diferenças entre os cíveis e os penais: enquanto os cíveis

4. (...) a urbanização constitui um factor de homogeneização da litigação (...) há litígios que escapa (...) em parte, à influência das características económicas, sociais ou culturais (...) tal acontece, em geral, com as acções de responsabilidade civil por acidente de viação, que se relacionam com os eixos rodoviários e respectivo tráfico; com as expropriações por utilidade pública, (...) ou com as dívidas de prémios de seguro (...) (SANTOS, et al, 1996: 137).

apresentam uma maior concentração nas comarcas do Porto, Vila Nova de Gaia, Braga e Guimarães, sendo o número de processos também mais elevado nos territórios de maior concentração da população, quer no litoral, quer no interior. As exceções na Área Metropolitana do Porto são Gondomar e Valongo.

### 3. DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA E EFICIÊNCIA

Sendo os juizes os operadores do sistema a quem compete a aplicação da justiça, analisou-se quais os círculos judiciais cujos Magistrados Judiciais se encontram com excesso ou com déficit de processos, tendo em conta a média do distrito judicial (Figura 3). O Porto, Vila Nova de Gaia, Paredes e Santa Maria da Feira, destacam-se acima da média, quer em processos cíveis, quer em penais. A este, juntam-se os círculos de Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão e Chaves com uma carga de processos penais por Magistrado ainda acima da média.

Uma distribuição equitativa dos processos existentes<sup>5</sup> pela totalidade de Magistrados Judiciais do distrito, resultaria que os círculos posicionados acima da média no exercício anterior, assistiriam a uma redução na carga de trabalho. Outros, distribuídos numa auréola envolvendo o Porto, não registariam mudanças de vulto, enquanto os círculos de Viana do Castelo, Barcelos, Bragança, Mirandela, Lamego e Oliveira de Azeméis teriam um acréscimo de trabalho.

O cruzamento desta análise com a duração média dos processos findos permite verificar que os processos penais com duração média superior a 17 meses se concentram em Vila Pouca de Aguiar, Santo Tirso e Porto, enquanto os cíveis se repartem por um conjunto mais alargado de concelhos sem um claro padrão territorial de distribuição.

A dispersão da informação anterior, encontra algum sentido no cruzamento com o índice de eficiência<sup>6</sup> (Figura 4). De facto, aos con-

5. Aqui não se considerou o tempo que cada processo demora.

6. *A eficiência judicial é aqui definida como a capacidade de resposta, medida pelo número de processos findos num dado período, à totalidade da procura, medida pela soma dos processos entrados e pendentes em cada período. Deste modo, a eficiência judicial pode ser aferida pelo seguinte índice:  $I_{Et} = Ft / (Et + Pt)$ , onde:  $Ft$  designa o número de processos findos no período  $t$ ;  $Et$  designa o número de processos entrados no período  $t$ ; e  $Pt$  designa o número de processos pendentes no início do período  $t$ . Este índice assume valores no intervalo  $[0, 1]$ , correspondendo o valor 0 a uma situação de eficiência judicial “mínima” – nenhum processo resolvido – e o valor 1 a uma situação de eficiência judicial “máxima” – resolução num só ano de todos os processos entrados nesse ano e de todas as pendências acumuladas até então (GABRIEL, 2004).*

celhos com duração média superior na resolução dos processos, correspondem, de um modo geral, índices de eficiência mais baixos, com excepções nos municípios de Mirandela, Fafe e Arouca. Os valores mais elevados de eficiência distribuem-se pelos territórios com menor dimensão processual por tribunal e por Magistrado Judicial, indiciando, ainda que baseado numa interpretação pouco sólida pois carece de informação mais detalha, que uma leitura baseada apenas no índice de eficiência apontaria para a necessidade de repensar a distribuição dos recursos e do volume de trabalho do distrito judicial em situações extremas.

#### **4. RECOMPOSIÇÕES TERRITORIAIS DO SISTEMA JUDICIÁRIO: PISTAS PARA A SUA REORGANIZAÇÃO**

A projecção da rede de tribunais ajustada às necessidades do território, exige o cruzamento de um vasto conjunto de variáveis que permitam, não só, responder ao desejável equilíbrio entre oferta e procura no sistema judiciário, mas também, da contextualização dos equipamentos da justiça na lógica de funcionamento dos territórios nas vertentes, social, cultural e económica. A procura e a acessibilidade descrevem uma parte dos “custos” que são imputados à localização dos equipamentos colectivos, como se consideram os tribunais.

Retomando alguns dos indicadores utilizados nesta reflexão numa perspectiva de síntese, procurou-se compreender onde estão as maiores necessidades, quer de magistrados, quer de tribunais, procurando viabilizar o escoamento da carga processual existente<sup>7</sup>. Nesse sentido, considerou-se a distribuição dos Magistrados Judiciais por círculo judicial e as necessidades, tendo em conta a média processual por Magistrado Judicial de 1306 (Figura 5). Verifica-se, desde logo, que o círculo judicial do Porto, embora apresente o maior número de magistrados judiciais, também apresenta maiores necessidades. Ainda, nos círculos judiciais de Maia, Paredes, Santa Maria da Feira, Vila Nova de Famalicão e Vila Nova de Gaia existe necessidade de aumentar os magistrados judiciais, tendo em conta a carga processual. Nos outros círculos judiciais, o número de magistrados judiciais é superior às necessidades

---

7. Esta abordagem deve ser vista como indicativa de prováveis orientações a ser consideradas na reorganização do sistema judiciário português, considerando o desequilíbrio existente entre os diversos círculos judiciais, quer em termos de distribuição de processos quer de tribunais. Contudo, importa salientar, que a par da utilização destes indicadores deve ser feita uma abordagem considerando outros aspectos e especificidades do território e do sistema judiciário.

derivadas da carga processual, sobretudo nos círculos judiciais de Lamego, Matosinhos e Viana do Castelo que têm 7 magistrados judiciais a mais do que necessidades. Refiram-se ainda, nesta óptica, os círculos judiciais de Braga, Mirandela, Oliveira de Azeméis e Penafiel, onde existem 5 magistrados judiciais a mais.

Admitindo a distribuição equitativa da carga processual por tribunal de 6480 processos (cíveis e penais), e fazendo a redistribuição (Figura 6), verifica-se que o círculo judicial do Porto apresenta uma maior necessidade de tribunais (16), seguindo-se a Maia, Paredes, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão e Vila Nova de Gaia com valores substancialmente inferiores. Nos restantes círculos judiciais, os tribunais existentes são suficientes para dar resposta à carga processual, com destaque para o círculo judicial de Lamego, onde existem mais 9,5 tribunais que os necessários, face à carga processual média.

Para além dos processos por tribunal, considerou-se também a população por tribunal<sup>8</sup>, exercício que permitiu acrescentar de Gondomar, Matosinhos e Santo Tirso à lista anterior.

O exercício de distribuição dos tribunais existentes no distrito judicial do Porto pelos vários círculos, revela-se uma tarefa tentadora, mas requer uma chamada de atenção para a necessidade de um estudo aprofundado sobre estas questões, envolvendo indicadores mais finos e rigorosos sobre o território e sobre o sistema judicial. Contudo, e com as devidas ressalvas, calculou-se o número de tribunais necessários, em cada círculo judicial, de forma a responder à carga processual e à potencial procura<sup>9</sup>, verificando-se (Figura 7):

- diminuição do número de tribunais nos círculos judiciais de Bragança, Chaves, Lamego, Mirandela, Vila Real, Oliveira de Azeméis, Penafiel e Viana do Castelo;
- manutenção do número de tribunais existente nos círculos judiciais de Vila Conde e Paredes;
- aumento do número de tribunais nos círculos Judiciais de Barcelos, Braga, Gondomar, Guimarães, Matosinhos, Porto, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, Vila Nova de Gaia, Vila Nova de Famalicão e Maia.

---

8. Reconhece-se que a realidade é mais complexa, existindo diversos condicionamentos a esta abordagem, mas as limitações de informação impossibilitam a compreensão dos fenómenos que ocorrem na complexa realidade territorial.

9. Este cálculo baseou-se na distribuição dos tribunais comarca existentes na região pelos vários círculos judiciais através da média de 6480 processos e da média de 47429 habitantes por tribunal, tendo sido obtida, a partir destes dois valores, a média dos tribunais necessários em cada círculo Judicial.

Assim, com a distribuição apresentada, os círculos judiciais com maior percentagem de processos, teriam o maior número de tribunais, contrariamente, ao que se verifica actualmente.

Utilizando a distribuição dos tribunais apresentada por círculo judicial e os processos existentes em cada um deles, verifica-se uma relação próxima (correlação de 0,97), contrariamente à relação existente entre a distribuição actual dos tribunais e os processos por círculo (correlação de -0,33), o que revela a desproporção existente na distribuição actual.

Tendo como referência a média de, aproximadamente, 5 Magistrados Judiciais existentes por tribunal, e a afectação dos 387 Magistrados Judiciais pelos tribunais atribuídos a cada círculo judicial resulta a distribuição da figura 8<sup>10</sup>.

O balanço da redistribuição de tribunais e de Magistrados Judiciais, em função dos processos e da potencial procura (população), revela-nos que o desajuste face à situação actual encontra-se no desequilíbrio da distribuição da rede de tribunais, e não tanto na distribuição dos Magistrados Judiciais. De facto, os resultados suscitam que certas comarcas apresentem mais que um tribunal, nomeadamente nos círculos judiciais de Barcelos, Braga, Gondomar, Guimarães, Matosinhos, Porto, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, Vila Nova de Gaia, Vila Nova de Famalicão e Maia, e em círculos do interior apenas um tribunal para o total das comarcas sob sua jurisdição.

Tendo por base a sequência metodológica adoptada, realizou-se um exercício de síntese procurando cruzar duas vertentes de abordagem: o território e o sistema judiciário (Figura 9). Assim, e considerando as diversas dimensões de análise abordadas, procurou-se identificar o(s) princípio(s) a considerar na síntese final, excluindo várias vertentes dos possíveis e necessários estudos, nomeadamente, a dimensão da avaliação do sistema no que respeita à sua qualidade.

Das diversas concepções retidas na reflexão, evidencia-se a necessidade de reequilibrar a distribuição da rede de recursos do sistema judiciário, quer através do aumento da oferta, da sua manutenção ou da redução, isto é, a aplicação linear dos resultados obtidos, originaria a instalação de mais tribunais em algumas comarcas, a manutenção de outros e o encerramento de tribunais noutros casos.

Na tentativa de reduzir os excessos em qualquer das situações, partiu-se de duas ideias: se por um lado é possível concentrar recursos sem diminuir a qualidade, por outro, a densidade territorial, nos seus extremos de variação, deve ser acautelada na distribuição dos serviços,

---

10. Segundo a distribuição equitativa do número de processos por tribunal e da população residente por tribunal, apresentada anteriormente.



porque em ambas as situações os défices de acessibilidade significam bloqueio ao desenvolvimento.

Estas ideias, consubstanciaram-se em dois princípios<sup>11</sup> – concentração dos recursos e equidade territorial. Segundo esta óptica produziu-se uma imagem de síntese (Figura 10), na qual se pretende ilustrar alguns resultados a obter a partir de uma abordagem geográfica à reorganização do sistema judiciário. Esta síntese resulta de um esforço de ajuste ao território das distribuições observadas, incorporando a concentração e a equidade. Nesse sentido, além das situações em que não ocorre alteração, definiu-se que:

- comarcas com mais do que um tribunal, coincidentes com o círculo judicial, devem concentrar os seus recursos em apenas um tribunal de círculo;
- nos círculos judiciais com redução do número de tribunais de comarca, devem distinguir-se duas situações:
  - círculos com perdas iguais ou inferiores a metade dos tribunais, em áreas de influência territorial, por tribunal, inferior a 500 km<sup>2</sup> e com razoável acessibilidade, em princípio não necessitam de serviço complementar de apoio;
  - círculos com perdas superiores a metade dos tribunais, com áreas de influência territorial, por tribunal, superior a 500 km<sup>2</sup> e com reduzidas condições de acessibilidade, devem ser dotados de serviço complementar de apoio, eventualmente, adoptando medidas mais flexíveis de aproximação dos serviços do sistema judicial à população;

Assim, seria possível concentrar recursos, entre outras medidas possíveis, através da redução do número de tribunais do distrito judicial do Porto em cerca de três dezenas, racionalizando a sua distribuição através de uma distribuição mais equilibrada e equitativa.

## 5. CONCLUSÃO

Qualquer estratégia de desenvolvimento territorial passa, obviamente, pelo bom funcionamento dos serviços e das instituições. No sistema de justiça, como noutros, a reflexão em torno da eficácia, da adequação ou, entre outros, da qualidade, tem de partir de uma dupla abordagem que deverá convergir/culminar em resultados de desenvol-

---

11. Acredita-se que um trabalho mais aprofundado sobre o território e sobre o sistema judiciário, poderia consolidar estes princípios e permitir formular outros igualmente pertinentes para a reorganização do sistema.

vimento: por um lado, a organização das instituições, a sua hierarquia, as suas competências e, por outro, o território.

A (re)organização judiciária portuguesa, deverá ser encarada na óptica do ajuste às transformações sociais, culturais e tecnológicas, sem perder de vista a lógica territorial da gestão e da decisão política nestas matérias.

É um facto que as evoluções das últimas décadas revelam uma concentração crescente nas áreas urbanas, estruturadas sobre o litoral português, com perdas no interior, onde as exceções são as cidades médias. Porém, também não se devem ignorar as transformações decorrentes dos avanços tecnológicos no domínio dos transportes e comunicações, tanto na mobilidade dos indivíduos como no acesso à informação, modeladas na alteração dos modos de vida que, crescentemente, esbatem os limites entre o urbano e o rural.

As dinâmicas territoriais recentes têm ditado decisões políticas ora de abertura, ora de encerramento de serviços, segundo uma lógica de ajuste à procura/necessidades dos territórios. Também no sistema judiciário se tem de intervir na sua organização garantindo o bom funcionamento do sistema que, em última instância, significa aumento de qualidade de vida para as populações.

Tal como se tem verificado com a divisão administrativa portuguesa, também as divisões do sistema judiciário apresentam divisões tanto mais pequenas em área, quanto maior a sua densidade de ocupação por população e actividades económicas. Este facto, aliado à proximidade do desenho<sup>12</sup> entre os círculos judiciais ou comarcas e os concelhos ou distritos, permite sugerir que, numa perspectiva de ordenamento e gestão do território, se considere a hipótese de aproximação, ou sobreposição, destas divisões – Judiciária e Administrativa, pois as unidades concelhias e distritais continuam a ser aquelas que melhor retractam os territórios. Esta sugestão também deve ser considerada para os indicadores estatísticos necessários à elaboração de estudos, de modo a, num futuro próximo, permitir uma maior monitorização do sistema, pois é extremamente difícil trabalhar em territórios com recortes diferentes, impossibilitando a utilização e tratamento de muitos indicadores ou até a utilização ambígua de alguns deles.

Da análise das distribuições dos equipamentos, dos recursos humanos, do volume de trabalho no distrito judicial do Porto sublinham-se duas ideias essenciais:

- a aproximação entre a distribuição territorial das ocorrências no sistema judicial e as dinâmicas territoriais, com maior concentra-

---

12. Isto sem entrar em detalhes da construção destas unidades territoriais ao longo da História.

ção de recursos a ocidente da região, não significa desequilíbrio do sistema, pois tudo indica que o interior do país, nomeadamente as áreas de baixa densidade, face à sua dimensão territorial, estarão sobredimensionados no sector do judiciário;

- a dificuldade em explicar algumas distribuições atribui-se ao conjunto de excepções a considerar em cada indicador da justiça, entre eles o facto de apenas se estar a observar um ano de registos na maioria dos indicadores e ainda o carácter experimental deste trabalho condicionado pelo tempo de execução disponível que limitou a abordagem de mais indicadores necessários.

Assim, fazem-se sugestões metodológicas para promover a qualidade do serviço através da concentração de recursos e da sua distribuição equitativa no território, sem que signifique o afastamento das populações. Aliás, como noutros serviços, a concentração deve ser encarada positivamente, sempre no sentido da promoção da qualidade da oferta e da procura.

No caso do distrito judicial do Porto:

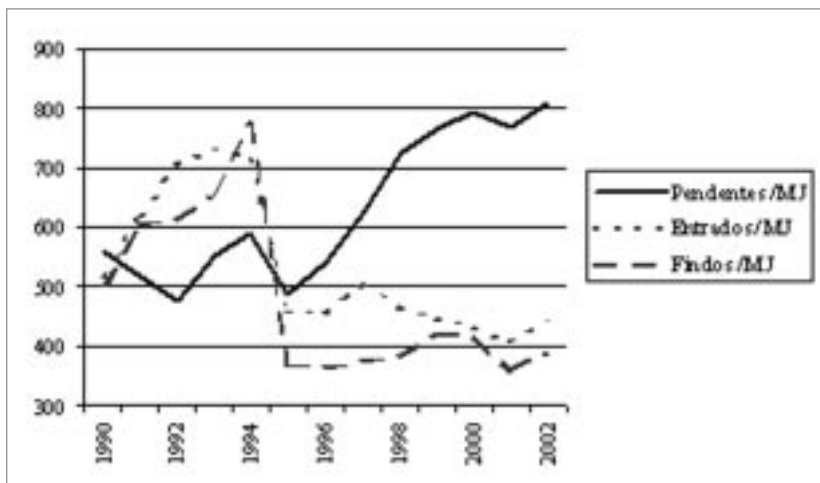
- a Oeste, no triângulo Viana do Castelo/Vila Real/Oliveira de Azeméis, mais denso e de maior dinamismo territorial, é preciso vencer o tempo que se escapa entre a enorme volume de processos para resolver, podendo fazer-se com concentração de pessoal e tecnologia, sem que tal signifique mais equipamentos e jurisdições;
- a Leste, e nos territórios menos densos em ocupação, é preciso vencer o espaço, garantindo à população o acesso às unidades da justiça, as quais, em número inferior às primeiras, têm maiores responsabilidades na cobertura do território, devendo localizar-se estrategicamente, para servir os vastos *hinterlands* territoriais. Aqui, o sistema de justiça deverá garantir o acesso da população através de serviços de proximidade – comunicações e/ou transportes.

## 6. BIBLIOGRAFIA

- Comissão Europeia – *Atlas Judiciário Europeu em Matéria Civil*, [http://europa.eu.int/comm/justice\\_home/judicialatlascivil/html/index\\_pt.htm?country-Session=10&](http://europa.eu.int/comm/justice_home/judicialatlascivil/html/index_pt.htm?country-Session=10&) (consultado em Fevereiro de 2006).
- Conselho da Europa – *Sistemas Judiciários Europeus 2002*, Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (CEPEJ), 2004.
- FUJITA, M., KRUGMAN, P., VENABLES, A. J. (2000), *Economía Espacial. Las ciudades, las regiones y el comercio internacional*, Ariel Economía, Barcelona.

- FURUSETH, O. (1998), *Service provision and social deprivation*. En Ilbery, B.W., ed. *The Geography of Rural Change*, Longman, 233-256, Londres.
- GPLP: Estatísticas disponíveis na Internet.
- INE: Estatísticas da Justiça, 2001.
- INE: Recenseamento Geral da População, 1981, 1991 e 2001.
- INE: Anuários Estatísticos, 2003 e 2004.
- KRUGMAN, P. (1995), *Desarrollo, Geografía y Teoría Económica*, Antoni Bosch editor, Barcelona.
- LEURQUIN, Bernard (2003), *La vocation de services des pays. Guide – Repères méthodologiques*, Collection “Services et Territoires”, La Documentation française, Paris.
- LOVERING, J. (1989) – “The Restructuring Debate”, in PEET, R.; THRIFT, N. (eds.) *New Models in Geography: the Political Economy Perspective*, vol. 1, Londres, Unwin Hyman, pp. 198-223.
- MORENO, A. Jiménez, UTRILLA, S. Escolano (1992), *Los servicios y el territorio*, “Espacios y Sociedades”, nº 19, Síntesis, Madrid.
- MORENO, A. Jiménez, UTRILLA, S. Escolano (1993), *El comercio y los servicios para la producción y el consumo*, “Espacios y Sociedades”, nº 20, Síntesis, Madrid.
- PEDROSO, J. e CRUZ, C. (2001), *A Acção Executiva: caracterização, bloqueios e propostas de reforma*, Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Centro de Estudos Sociais, FEUC, Coimbra.
- SANTOS, B. S., dir; PEDROSO, J. e GOMES, C., coord. (2002), *Os Tribunais e o Território: um contributo para o debate sobre a reforma da organização judiciária em Portugal*, Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Centro de Estudos Sociais, FEUC, Coimbra.
- SANTOS, B. S. et. al (1996), *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas. O caso português*, Centro de Estudos Sociais, Centro de Estudos Judiciários, Edições Afrontamento, Porto.

Figura 1 – Número de processos por magistrado judicial de 1990 a 2002



Fonte: INE. 2004

Figura 2 – Processos cíveis e penais, entrados e pendentes, por 100 habitantes, nas comarcas do distrito judicial em 2001

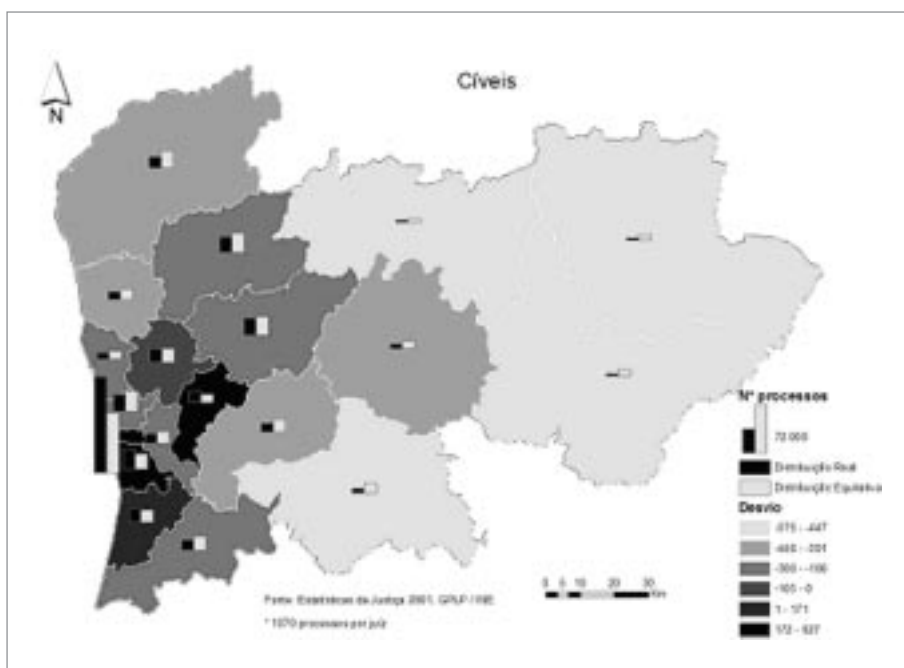
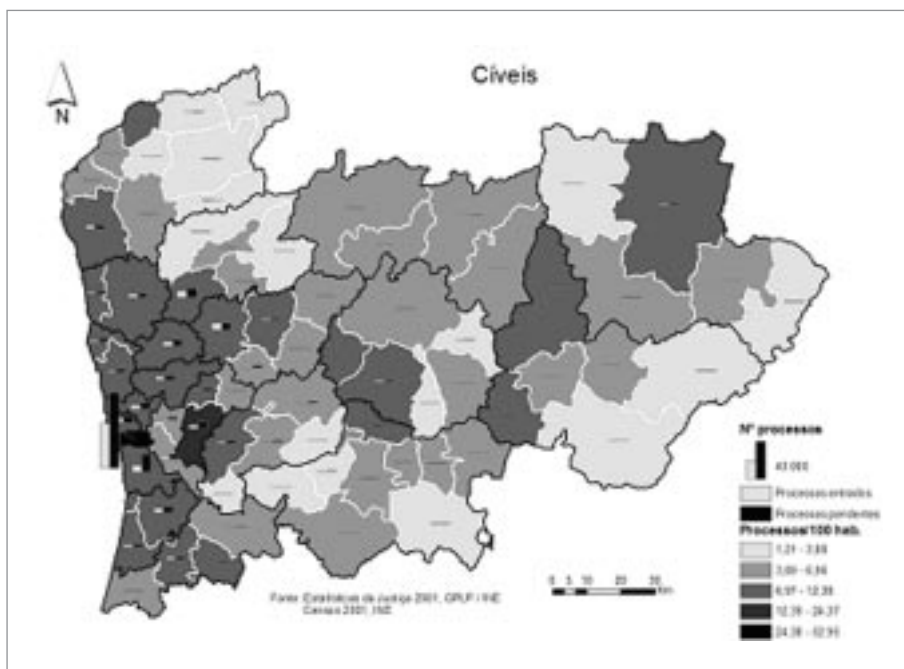


Figura 3 – Desvio à média e distribuição real e equitativa de processos por Magistrado Judicial

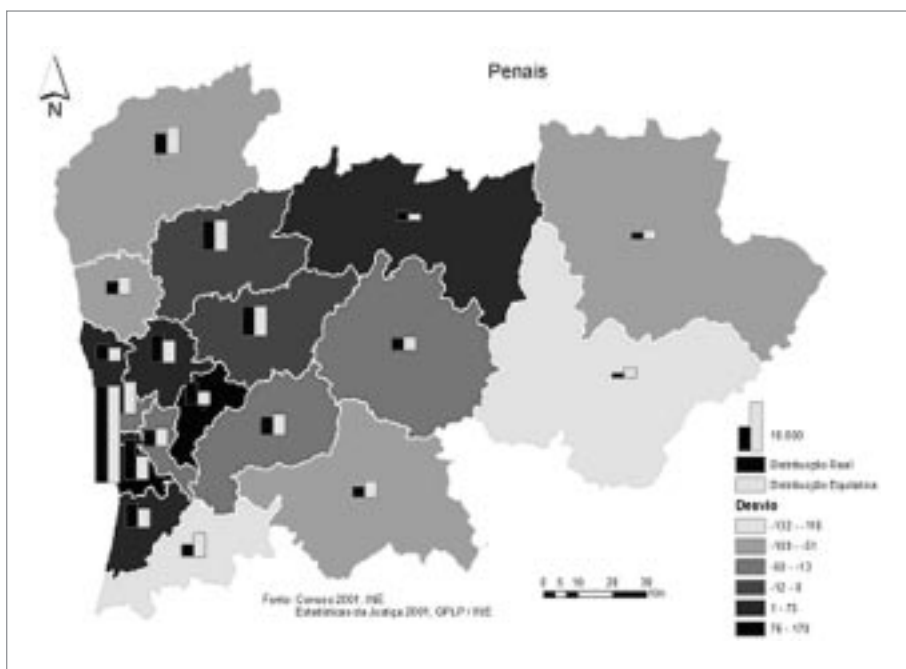
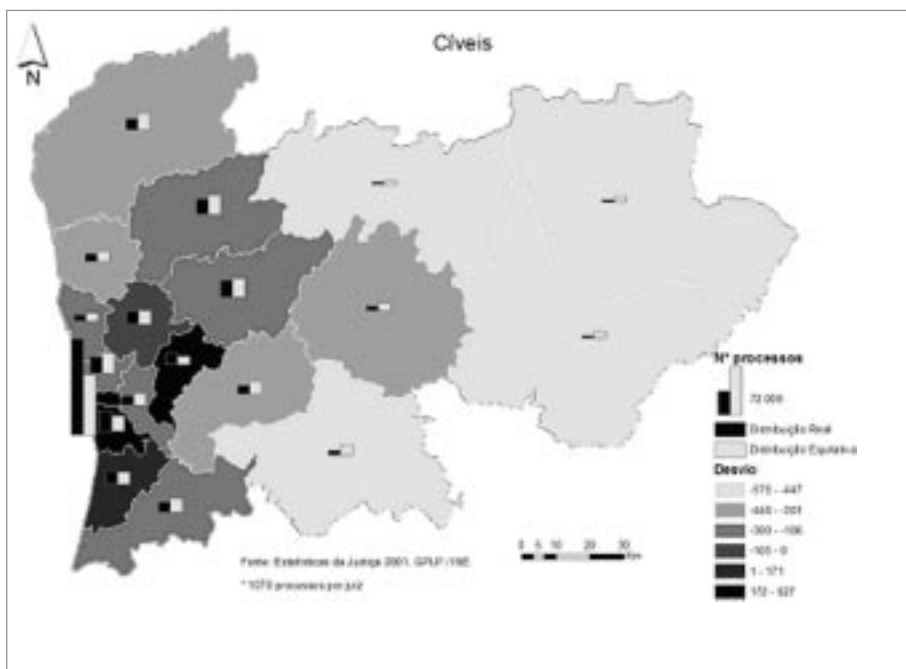


Figura 4 – Índice de eficiência dos processos cíveis e penais por comarca no distrito judicial do Porto em 2001

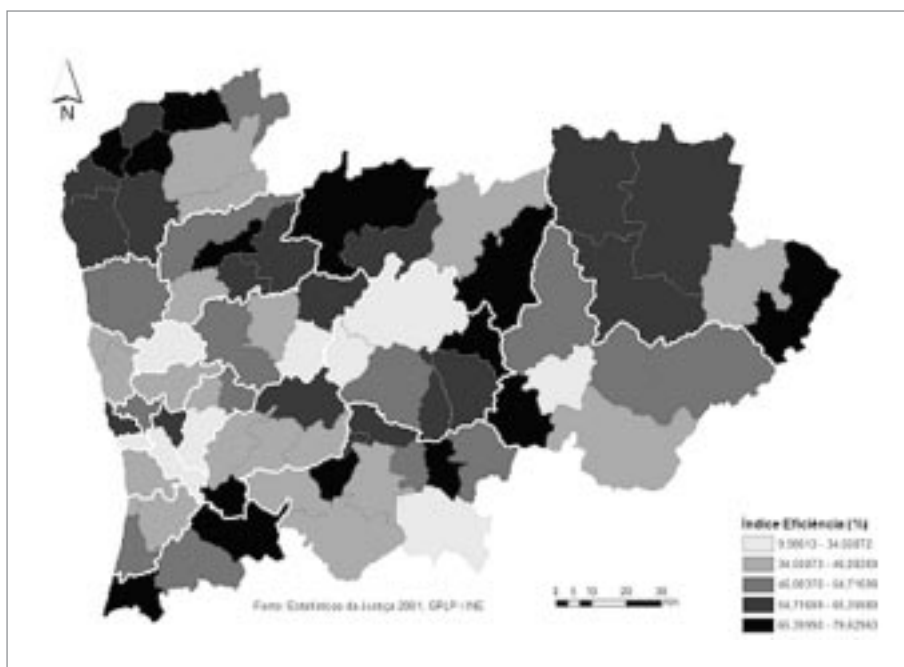
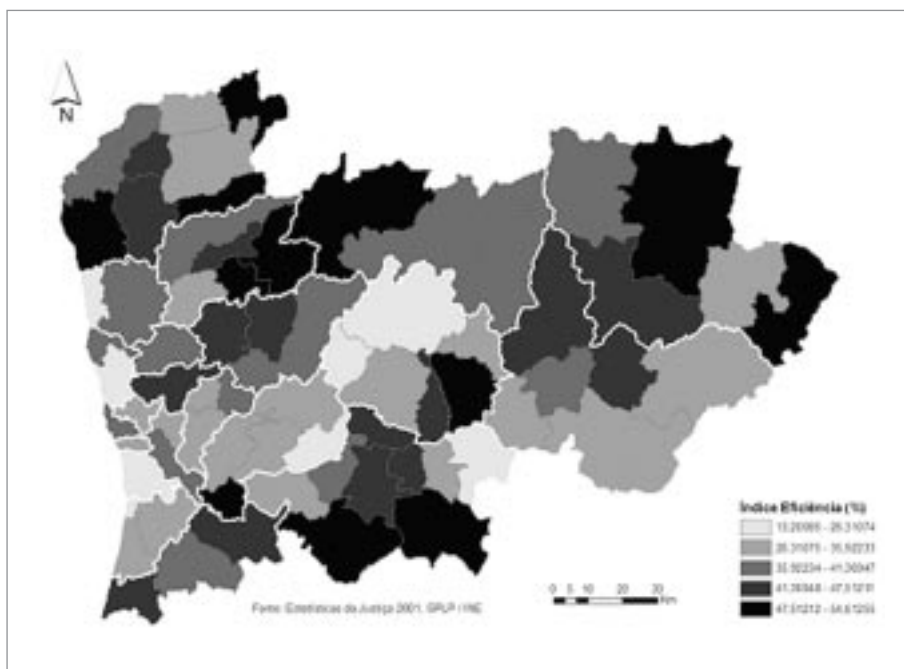










Figura 9 – Ensaio metodológico na abordagem à reorganização do sistema judiciário



Figura 10 – Uma síntese da distribuição dos tribunais e dos Magistrados Judiciais, por círculo judicial

